



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70057-900
Telefone: (61) 3411-7230/7197 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 260/2020

Processo nº 54000.034629/2020-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/SEDE-DF), por meio da Divisão de Licitação da Diretoria de Gestão Operacional, sediada SBN QD.01 BLOCO D ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, Sala 0311-B, BRASÍLIA - DF, CEP 70057-900, e-mail: divisao.licitacao@incra.gov.br, Telefone: (61) 3411-7230, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/07/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal -

www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 373083 - INCRA/SEDE-DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201 / 373083
Fonte: 0176370002
Programa de Trabalho: 173763
Elemento de Despesa: 33.90.39-16
PI: A3220000301

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, visto não se tratar de serviço de grande vulto, nem de alta complexidade técnica;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e

seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e

para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta), a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo

o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.5. preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de

referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.7. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alíneas "b; c; d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos

societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação em plena validade;

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.2.1. manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

9.11.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.3.1. manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 2 (dois) elevadores com casa de máquinas com ao menos 10 (dez) paradas cada um; ou

9.11.3.2. manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 3 (três) elevadores com casa de máquinas com ao menos 6 (seis) paradas cada um.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante;

9.11.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.5.1. Profissional de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar "TERMO DE VISTORIA" assinado pelo servidor responsável, conforme item 6 do Termo de Referência e modelo anexo ao edital ou **DECLARAR** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de **manifestação motivada do licitante** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo **responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade

competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá solicitar a assinatura via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://www.incra.gov.br/sei>) na condição de Usuário Externo no prazo de 03 (três) dias ou encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não mantiver a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de até 2,00% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **divisao.licitacao@incra.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço abaixo. Devendo também ser disponibilizado os documentos digitais editáveis (minutas), para inclusão e divulgação no Portal de Compras Governamentais

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - DOA-1

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Setor Bancário Norte QD.01 Bloco D - Ed. Palácio do Desenvolvimento
03º andar - Sala 0311-B - Brasília - DF
70.057-900

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação..

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a

realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 373083, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do INCRA-Sede/DF, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual no qual será disponibilizado computador para a consulta ao processo eletrônico.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI n. 6336312);

22.12.1.1. Anexo I-A - Estudos Preliminares da Contratação (SEI n. 6309213);

22.12.1.2. Anexo I-B - Modelo de proposta;

22.12.1.3. Anexo I-C - Termo de vistoria;

22.12.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato (SEI n. 6366401).

Brasília, 19 de junho de 2020.

Adriano Varela Galvão
Diretor de Gestão Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Rosivaldo Marques de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 19/06/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 19/06/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6420424** e o código CRC **F2E05F08**.

Referência: Processo nº 54000.034629/2020-34

SEI nº 6420424



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70057-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.034629/2020-34

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para pregão - Serviços comuns de engenharia
Atualização: Dezembro/2019.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	CatServ	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (estimado)	Valor Anual (estimado)	Valor Anual MÁXIMO permitido para a contratação
1	3557	Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s	mês	12	9.000,00	108.000,00	128.400,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global, com parcelas mensais.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, conforme previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento integral de peças, em Brasília - DF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma continuada e prazo para início de atendimento nas manutenções corretivas, de 30 minutos em caso de acidentes ou pessoas presas nos elevadores e 2h para elevadores parados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- Manter os equipamentos funcionais, de forma preventiva e planejada, com fornecimento de peças e componentes, inclusive amortecedores de porta, quando necessário;

- Realizar limpeza geral, lubrificação, pintura, regulagem, substituição de peças e componentes, lixamentos, etc., o que for preciso, nas máquinas, reguladoras, topos de cabine, cabines, porta de andar, poços e cabos de tração, de modo a mantê-los operacionais;
- Realizar a reprogramação dos equipamentos, quando solicitado, tais como: parada em andares pares, ímpares, todos andares, etc;
- Trocar, uma vez por ano contratual, o protetor acolchoado do elevador de serviços;
- Substituir, quando necessário, os insertos em alto relevo e braile existentes nos painéis dos elevadores;
- Conservar limpa e funcional a casa de máquina dos elevadores;
- Monitorar por controle remoto o equipamento central de atendimento;
- Monitorar por controle remoto, diariamente, por 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos instalados;
- Promover a comunicação direta da cabine com o atendimento;
- Garantir rápido tempo de resposta para o atendimento de chamadas;
- Atender, com urgência, as chamadas para manutenção corretiva, mesmo em fins de semana e feriados;
- Garantir o atendimento por intermédio de técnicos especializados e qualificados da empresa, devidamente treinados;
- Garantir paradas do equipamento em manutenção por período máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
- Garantir que os técnicos da empresa somente ingressem no prédio devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- Fornecer relatórios periódicos de auditoria de qualidade e segurança;
- Prestar seguro de responsabilidade civil;
- Materiais e serviços devem obedecer às normas e recomendações do fabricante;
- Apresentar, sempre que realizar atividades nos equipamentos, Ordem de Serviço com: número, nome do profissional, data e hora de abertura do chamado, data e hora de chegada do técnico, data e hora de conclusão, descrição das atividades, peças substituídas e assinatura do profissional;
- Anualmente, um representante técnico da contratada procederá a um exame completo dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente e as normas determinadas pelo fabricante dos equipamentos. Os resultados dessa inspeção serão informados à contratante através de relatório especial, com sugestões para melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e "design" do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente à época da auditoria;
- Os serviços deverão ser executados em datas agendadas, no horário de expediente regular do Edifício Palácio do Desenvolvimento - das 08h00 às 18h00. Poderá, ainda, ser prestada fora do expediente regular, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de comunicação oficial.
- A CONTRATADA deverá, também, atender a chamados de manutenção corretiva fora do expediente regular, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver pessoas presas na cabine, dentro do prazo de 30 min.

5.1.1.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

- As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

5.1.1.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico,

que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.
- Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- Normas técnicas empregadas;
- Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança dos componentes;
- Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;
- Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre o trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012; e
- Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.
- Plano de manutenção preventiva dos elevadores.

5.1.1.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

- Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;
- Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizeram necessários no período.

5.1.1.4. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.

5.1.1.5. Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

5.1.1.6. A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção - RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

5.1.2. **Natureza continuada dos serviços**

- Trata-se de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do INCRA, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no cumprimento eficiente das suas atribuições, competências e efetiva manutenção na prestação do serviço público.
- A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades do INCRA, cuja interrupção poderia comprometer os serviços prestados à sociedade, bem como a segurança dos usuários e equipamentos.
- Destaca-se ainda que a falta de manutenção nos equipamentos descumpriria as recomendações do fabricante e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.1.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

5.1.3.2. A contratada deverá ainda:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, as orientações do INCRA voltadas para as práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço (tais como copos, talheres e materiais descartáveis), reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

5.1.4. Prazos da contratação

5.1.5. O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei 8.666/93.

5.1.6. Transição contratual

- Considerando que o contrato de manutenção de elevadores teve seu término em 13/04/2020, não será possível realizar transição.

5.1.7. Solução de mercado

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, em Brasília - DF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças. O contrato possui vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período (conforme disciplinado em lei) e pode ser reajustado anualmente pelo IPCA. As manutenções corretivas, possuem prazos máximos para o início e término do atendimento.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 17h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-7828 / 7599 - Serviço de Manutenção da Sede - DOA-2.1.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.2.2. O cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.3. Cumprimento dos resultados estabelecidos no IMR.

7.3. A periodicidade da manutenção preventiva será mensal, bimestral, semestral, anual, e obedecerá a um Plano de Manutenção datado a ser elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

7.4. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas, incluindo as datas previstas, que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.5. Todas as peças de reposição, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela CONTRATADA e será incluído no preço, fixo mensal, cobrado para execução dos serviços.

7.6. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, devidamente sinalizada. Em caso de elevadores parados ou que apresentam riscos ao funcionamento, o horário poderá ser estendido até às 22 horas.

7.7. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada e devidamente sinalizada do lado de fora do equipamento.

7.8. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 02h00 (duas horas), exceto nos casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em que o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.

7.9. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Edifício Palácio do Desenvolvimento, ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18h00 de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.

7.10. A critério da Fiscalização, o prazo definido no item anterior poderá ser estendido para até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa - encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado - acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

7.11. O prazo descrito anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A partir da segunda medição, ou seja, concluído os documentos de avaliação dos equipamentos (itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deste documento), para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela Contratada, o pagamento será efetuado a partir de avaliação da prestação dos serviços, feita pela fiscalização, tendo por parâmetro o Instrumento de Medição dos Resultados. Deverá a Contratada, portanto, providenciar os reparos e ajustes necessários no primeiro mês de contrato, a fim de se evitar indisponibilidades dos elevadores e penalizações.

8.2. A eficiência dos serviços de manutenção será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva atendidos dentro do prazo, conforme cálculo constante da tabela abaixo e este por sua vez define as metas a serem cumpridas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais previstas.

Instrumento de Medição de Resultado - IMR	
1. Cumprimento do Plano de manutenção preventiva.	
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento por meio de sua manutenção regular.
Metas	Realizar a manutenção mensal prevista no Plano de Manutenção.
Instrumento de medição	Relatório de atividades apresentado pela empresa.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório apresentado.
Periodicidade	Mensal.
	Pontuação mínima: 0,00 = Nenhuma das atividades previstas no Plano de Manutenção

Cálculo do indicador	realizada. Pontuação intermediária: 0,25 = Cerca de um quarto das atividades previstas realizada. Pontuação intermediária: 0,50 = Metade das atividades previstas realizada. Pontuação máxima: 1,00 = Todas as atividades previstas no Plano de Manutenção realizadas.
Início de vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajustes no pagamento	Pontuação 1,00: 100% do valor da fatura mensal do serviço;
	Pontuação 0,50: 90% do valor da fatura mensal do serviço.
	Pontuação 0,25: 75% do valor da fatura mensal do serviço.
	Pontuação 0,00: 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Pontuação a partir de 0,50, a contratada deverá apresentar relatório específico, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de não prestação do serviço e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.
	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	

2. Cumprimento do prazo de atendimento de manutenção corretiva.	
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, a retirada de pessoas presas e agilidade no reparo.
Metas	1. Iniciar o atendimento no local, em casos de acidente ou pessoas presas na cabine, independente do dia e horário, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do chamado;
	2. Iniciar, nos demais casos que não comprometam a segurança dos usuários do elevador, o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas após o registro do chamado, contadas dentro do horário de funcionamento normal do Edifício Palácio do Desenvolvimento, ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
	3. Deixar o(s) elevador(es) danificados em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 horas, contadas dentro do horário de funcionamento normal do Edifício Palácio do Desenvolvimento, ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.
Instrumento de medição	Registros dos chamados, Ordens de Serviço e Relatórios da contratada.
Forma de acompanhamento	Registrar os chamados (dia, data, horário, número, responsável) por preenchimento de Ordens de Serviço ou outro formulário, contendo a assinatura do profissional tanto no início do atendimento da chamada, quanto logo após sanado o problema. O Relatório apresentado pela empresa também poderá ser levado em consideração.
Periodicidade	Mensal
Cálculo do indicador	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente por meio da fórmula: $A = [(C1/C) + 2 \times (C2/C) + 3 \times (C3/C)] / 7$ <p>Onde: A - Índice de atrasos no atendimento; C - Número de chamados para manutenção corretiva; C1 - Número de chamados para manutenção corretiva, atendidos em prazo maior que o estipulado em até o dobro do tempo; C2 - Número de chamados para manutenção corretiva atendidos em prazo maior que o dobro do tempo estipulado em até o quádruplo do tempo; C3 - Número de chamados para manutenção corretiva não atendidos, ou seja, superiores ao quádruplo do tempo estipulado.</p> <p>Pontuação mínima: 0,00 Pontuação máxima: 1,00</p>
Início de vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajustes no pagamento	A até 0,10: 100% do valor da fatura mensal do serviço;
	0,10 < A ≤ 0,15: 95% do valor da fatura mensal do serviço;
	0,15 < A ≤ 0,20: 90% do valor da fatura mensal do serviço;
	0,20 < A ≤ 0,25: 75% do valor da fatura mensal do serviço;
	A > 0,25: 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Índices superiores a 0,20, a contratada deverá apresentar relatório específico, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.
	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela CONTRATADA.

8.3. Reitere-se que o cálculo do índice apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrente de falhas de manutenção, isto porque deve desprezar falhas ocorridas em razão de atos de vandalismo, ações da

natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- As peças, materiais, acessórios e outros componentes para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- Material de limpeza referente à prestação dos serviços, devendo estes ser biodegradáveis e seus resíduos descartados conforme determina a legislação;
- Equipamentos, inclusive EPI, e ferramentas para a adequada execução do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia

prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Prestar seguro de responsabilidade civil;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, vinculados à contratada, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Disponibilizar lista de profissionais devidamente identificados que prestarão o serviço e terão acesso ao prédio, à sala de máquina e aos equipamentos;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços;

11.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Manutenção;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.25. Assegurar à CONTRATANTE, se for o caso, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, devendo realizar, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, caso a fiscalização julgue necessário.

11.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.28. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.33. Manter preposto e responsável técnico aceitos pela Contratante, nos horários de prestação de serviço, na cidade de Brasília/DF, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do edifício em virtude dos serviços prestados;

11.36. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme o caso;

11.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento

temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d' água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, a seguir as orientações do INCRA voltados para as práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço (tais como copos, talheres e materiais descartáveis), reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 E 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

11.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.42. Em se tratando do regime empreitada por preço global, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os documentos do edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, etapas mensais, a Contratada apresentará o relatório da medição prévia dos serviços executados no período, conforme item 5.1.1.3 deste documento.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará a verificação dos serviços executados.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.3. Após o recebimento da nota fiscal, deverá encaminhá-la ao gestor do contrato.

15.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não manter a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade;
- um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva, de pelo menos 2 (dois) elevadores com casa de máquinas com ao menos 10 (dez) paradas cada um, ou de pelo menos 3 (três) elevadores com casa de máquinas com ao menos 6 (seis) paradas cada um, sendo permitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade de elevadores;
- comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços

20.4. O critério de aceitabilidade de preços será o máximo Valor Global.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anuais e o valor máximo permitido para a adjudicação é de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- UG / Gestão: 373083 / 37201;
- Fonte: 0176370002;
- Programa de Trabalho: 173763;
- PI: A3220000301;
- Natureza da despesa: 33.90.39-16.

23. ANEXOS.

23.1. Anexo I-A - Estudos Preliminares da Contratação;

23.2. Anexo I-B - Modelo de proposta;

23.3. Anexo I-C - Termo de vistoria;

Brasília/DF, junho de 2020.

LEONARDO QUEIROZ DA SILVA
Equipe de Planejamento da Contratação - Requisitante/Técnico

SUELLEN CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DOA-2 - Substituta

ANEXO I - A - ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I-B - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Sede-DF.

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2020.

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo conforme especificações do Edital referente ao Pregão Eletrônico citado, com os seguintes valores especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	
				mensal	anual
01	Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s.	mês	12		

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	
				mensal	anual
1.1	Serviço de manutenção nos elevadores 01 e 02	mês	12		
1.2	Serviço de manutenção nos elevadores 03 e 04	mês	12		
1.3	Serviço de manutenção no elevador 05	mês	12		
Total					

[Caso o licitante desejar, a tabela acima pode ser suprimida, se o custo de manutenção for igual para todos os elevadores, ou mesmo adicionar linhas, com uma para cada elevador, se os preços forem distintos]

Preço total por extenso: _____.

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ [não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação].

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail(s): _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Email: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ . Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do **representante legal**, com NOME COMPLETO)

ANEXO I-C - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Sede

Referência: Pregão Eletrônico nº ___/2020.

DECLARO que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do Sr.(a) _____ Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica nas instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/identificação do Representante da empresa
RG / CPF

Assinatura / Identificação - Representante do INCRA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Queiroz da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 05/06/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Cristina Teixeira Cardoso, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 05/06/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6336312** e o código CRC **45A1C2E6**.

Referência: Processo nº 54000.034629/2020-34

SEI nº 6336312

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					
Unidade responsável:	Divisão de Serviços Gerais - DOA-2	Ordem de Serviço:	5976593	Data:	07/04/2020
Equipe de planejamento da contratação					
Requisitante/Técnico:	Leonardo Queiroz da Silva		Siape:	1551896	
Licitação:	Francelo Valeriano		Siape:	1528957	
Contrato:	Thiago dos Santos Mendes		Siape:	8080331	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, especialmente as orientações do art. 24 e do Anexo III.

1.2. Os trabalhos desenvolvidos visam avaliar a viabilidade da contratação pretendida, apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência e subsidiar o futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, e definir a solução mais adequada visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

2. NORMATIVOS

2.1. Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração;

2.2. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.4. Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;

2.5. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica;

2.6. IN nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta;

2.7. IN nº 05/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.8. NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.9. Normas da ABNT, em especial: NBR NM 207, 267 e 313; NBR 15597, 16083, 5462; NBR ISO 9001 e outras normas relacionadas aos serviços;

2.10. Normas consagradas internacionais, na falta das normas da ABNT.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Histórico

3.1.1. Foi levantado o histórico de contratações anteriores relacionadas a manutenção dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, conforme discriminado na tabela abaixo.

Tabela 01-A					
Processo	Licitação	Contrato	Vigência	Valor Anual (R\$)	Observações
54000.001276/2006-38	PE 43/2006	70.500/2006 70.501/2007 70.502/2008 70.503/2009 70.504/2010 70.505/2011 70.506/2012 70.507/2012	01/12/2006 - 30/11/2007 01/12/2007 - 01/12/2008 02/12/2008 - 01/12/2009 02/12/2009 - 01/12/2010 02/12/2010 - 01/12/2011 02/12/2011 - 01/06/2012 02/06/2012 - 01/12/2012 02/06/2012 - 01/10/2012	115.446,00 115.446,00 115.446,00 115.446,00 115.446,00 57.723,00 (6 meses) 57.723,00 (6 meses) Encerramento vigência	O Termo aditivo 70.506/2012 foi rescindido pelo 70.507/2012 em 01/10/2012, conforme previsão contratual, em função da conclusão do pregão eletrônico 07/2012. Assim o contrato ficou vigente de 01/12/2006 a 01/10/2012 a um custo mensal de R\$ 9.620,50 e anual de R\$ 115.446,00 e contemplava a prestação de serviços por chamado e fornecimento de peças.
54000.000960/2011-60	PE 07/2012	30.300/2012 30.301/2013 30.302/2014 30.303/2015 30.304/2016	01/10/2012 - 30/09/2013 01/10/2013 a 30/09/2014 01/10/2014 a 30/09/2015 01/10/2015 a 30/09/2016 01/10/2016 a 01/10/2017	183.619,44 183.619,44 183.619,44 183.619,44	O contrato ficou vigente de 01/10/2012 a 01/10/2017 a um custo mensal de R\$ 15.301,62 e anual de R\$ 183.619,44 e contemplava a prestação de serviços com 01 posto de mão de obra exclusiva (R\$ 61.279,44) e fornecimento de peças (R\$ 122.340,00).
---	---	---	02/10/2017 - 12/04/2018	---	Neste período, aproximadamente 6 meses, o Ed. Palácio do Desenvolvimento ficou sem cobertura contratual de manutenção dos elevadores.
54000.026472/2018-59	Dispensa 03/2018	2018NE800067	07/03/2018	11.330,11	Aquisição e substituição de peças dos elevadores nº 01, 04 e 05 no Edifício Palácio do Desenvolvimento: a) 340m de Fita Dentada-297B Tipo I para reparo nos Elevadores nº 01 (37A3428) e elevador nº 05 (37A3432); b) 1 (um) suporte - ABA215BX1, para reparo no elevador nº 01 (037A3428); c) Serviço de programação Software Compass SV-2-0109 para reparo no elevador nº 04 (37A3431).
54000.000688/2017-11	PE 02/2018	45.300/2018 43.301/2019	13/04/2018 - 13/04/2019 13/04/2019 - 13/04/2020	196.569,24 196.569,24	O contrato ficou vigente de 13/04/2018 a 13/04/2020 a um custo mensal de R\$ 16.380,77 e anual de R\$ 196.569,24 e contemplava a prestação de serviços com 01 posto de mão de obra exclusiva (R\$ 91.971,21) e fornecimento de peças (R\$ 104.598,00).
54000.104304/2018-					Fornecimento e instalação da peça: dissipador 12SCR, COD. LA4652685-0040, para o Elevador de nº 01. Em função do período que os elevadores

54000.104309/2018-10	Inex 08/2018	2018NE800419	03/12/2018	71.415,05	ficaram sem contrato de manutenção, período que houve a queima da peça, necessitando do conserto para inserção de manutenção no contrato 45.300/2018.
----------------------	--------------	--------------	------------	-----------	---

3.1.2. Pode se observar que no período de 02/10/2017 a 12/04/2018, que não houve cobertura contratual de manutenção dos elevadores, houve um gasto de R\$ 82.745,16 com peças e serviços de manutenção corretiva nos equipamentos.

3.1.3. Também foi levantado o histórico de peças e de manutenções preventivas (documentado no período de março de 2018 a fevereiro 2020), conforme Tabela 01-B e 01-C

Tabela 01-B

HISTÓRICO DOCUMENTADO DE PEÇAS (março 2018 a fevereiro 2020)		
Descrição	Código	Quantidade
FITA DENTADA	297B TIPO I	1.365
SERV PROGRAM SOFTWARE	ABA215BX1	2
CONFECÇÃO FITA SELETORA	SV-2-0109	2
SUPORTE	SV-5-0021	2
CONFEC TIRANTE PARA FREIO KONE	SV-9-0272	1
LONA	416AM2	4
KIT: EMBUCHAMEN BRACO OPERADOR MRDS	SV-3-0568	1
REBITE	145C4	18
ROLDANA	456AJ2	3
ROLDANA	456AK6	2
MOLA	90HB9	1
CHAVE DE EMERGÊNCIA DUPLA	BAA314G1	1

Tabela 01-C

DATA	MÁQUINA	Descrição
19/03/18	-	Foi substituído fitas seletoras e ocoplamente suporte serv. de programação
11/05/18	-	Serviço de substituição: Fita dentada e confec tirante para freio kone.
15/06/18	A3430	Ajuste no freio e limpeza no cntole do mesmo
12/06/18	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação no mesmo e ajuste no freio e portas
04/06/18	A3428	Foi feito limpeza no controle e máquina do mesmo
18/06/18	A3431	Ajuste no coletor do motor e no freio do mesmo e lubrificação e limpeza na cabine do elevador
19/06/18	A3432	Foi feito limpeza e ajuste no controle e máquina do mesmo e ajuste na porta da cabine
30/07/18	A3429	Reparo na máquina e necessidade de trocar as escovas do coletor do enduzido forma pedidas as mesmas.
27/07/18	A3430	Reparo na máquina e necessidade de trocar as escovas do coletor do enduzido forma pedidas as mesmas.
16/07/18	A3428	Foi feito ajuste nas portas e troca de botões e botoeira e feito revisado a iluminação do mesmo.
11/07/18	A3428	Foi substituído a botoeira de chamado do elevador 20º andar. Foi trocado o botão de chamada.
11/07/18	A3429	Foi feito ajuste nos freios e limpeza no mesmo controle e máquina.
16/07/18	A3432	Foi feito limpeza e lubrificação no topo da cabine e limpeza no fosso do mesmo.
18/07/18	A3430	Foi feito ajuste e limoeza nas portas e limpeza no topo e controle do mesmo.Troca de botão.
25/07/18	A3430	Ajuste no controle e revisão no contole. Foi feito limpeza no topo.
25/07/18	A3431	Ajuste no controle e revisão no contole. Foi feito limpeza no topo.
29/06/18	A3428	Serviço e substituição: Fita dentada; Serv. Program. Software; Confec. Fita seletora e suporte.
08/08/18	A3428	Foi feito limpez e lubrificação nas máquinas de tração e ajuste no controle.
13/08/18	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação nas máquinas de tração e ajuste no controle e troca de escovas do induzido.
22/08/18	A3431	Foi feito lubrificação e ajuste no controle e máquinas de tração, lubrificação do SPPT.
22/08/18	A3432	Foi feito lubrificação e ajuste no controle e máquinas de tração, lubrificação do SPPT.
15/08/18	A3430	Foi feito ajuste no controle do elevador e troca de uma contadora e limpeza no conjunto de tração.
04/09/18	A3428	Foi feito limpeza na casa de máquinas e lubrificação no seletor e polia do SPPT e limpeza no comando e limpeza no topo da cabine e lubrificação.
06/09/18	A3432	Foi feito substituição de escovas do induzido da máquina motor e limpeza no fosso e topo do carro.
05/09/18	A3431	Limpeza maquinas e lubrificação fita seletora e limpeza no fosso e ajuste no freio.
04/09/18	A3430	Foi feito ajuste no freio e nivelamento no mesmo e lmeiza no fosso.
03/09/18	A3429	Foi feito ajuste nos controles e limpeza no fosso do mesmo.
30/10/18	A3432	Troca de fita seletora e ajuste de nivelamento dos andares.
29/10/18	A3432	Fita seletora quebrada. Necessita trocar a mesma. Reparo.
30/10/18	A3432	Troca de fita seletora. Foi substituída a mesma.
30/10/18	A3429	Sunstituição de uma fita seletora no elevador privativo 30/10/18.
31/10/18	A3429	Foi feito a mautenção e troca de uma bucha de fixação do seletor sppt eixo de nivelamento.
02/10/18	A3429	Foi feito a substituição de uma fita seletora no mesmo.
16/10/18	A3431	Foi feito lubrificação e ajuste no controle de movimento e máquinas do mesmo e limpeza na cabine e troca de lâmpadas.
23/10/18	A3430	Foi feito ajuste no freio e limpeza na máquina e conjunto de tração do mesmo e troca de uma contadora.
31/10/18	A3431	Foi feito ajuste e reparo no freio do mesmo.
31/10/18	A3432	Foi feita verificação do controle e troca de uma base componente da I/O borbe.
08/11/18	A3428	Foi feito reparo e lubrificação e ajuste no freio e limpeza no limitador de velocidade e lubrificação no carrinho SPPT.
27/11/18	A3431	Foi feito lubrificação e ajuste no freio e troca de uma fita seletora e lubrificação do limitador.
27/11/18	A3431	Foi feito ajuste nas sapaas do freio e reparo no mesmo.
26/11/18	A3430	Foi feito lubrificação no limitador de velocidade e ajuste no freio.
11/12/18	A3428	Foi feito ajuste nos freios e limpezza nos nucleos dos mesmos e lubrificação nas máquinas e seletor.
11/12/18	A3429	Foi feito ajuste nos freios e limpezza nos nucleos dos mesmos e lubrificação nas máquinas e seletor.
13/12/18	A3430	Foi feito lmeiza na máquina. Lubrificação no seletor e ajuste nas portas.
18/12/18	A3431	Foi feito limpeza no topo do carro e fixação do forro piso do elevador e ajuste no freio e limpeza na máquina.
18/12/18	A3432	Foi feito limpeza no topo do carro e fixação do forro piso do elevador e ajuste no freio e limpeza na máquina.
17/01/19	A3432	Foi feito troca de uma contadora na fonte do freio e ajuste no mesmo e limpeza na parte superior da cabine.
03/01/19	A3428	Foi feito limpeza na casa de máquinas e nos controles e armpario de transformador do mesmo e ajuste na porta.
08/01/19	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação no topo da cabine e ajuste no conjunto de roldanas rolereait e lubrificação.
05/01/19	A3431	Foi feito limpeza na maquina e no topo do carro. Também foi feito reparo na seta diecional da cabine.
14/01/19	A3430	Limpeza no conjunto de tração e freio do mesmo e lubrificação so seletor. Troca de uma contadora.
01/02/19	A3428	Foi feito limpeza no controle e lubrificação na mpaquina do motor.
11/02/19	A3429	Foi feito ajuste no freio e limpeza no fosso do mesmo.
20/02/19	A3430	Limpeza e ajuste no topo do carro e limpeza e lubrificação no fosso do elevador.
22/02/19	A3431	Foi feito ajuste no freio e limpeza no mesmo. Lubrificação de portas e limpeza no fosso.
05/02/19	A3432	Foi feito lubrificação nos cabos de tração e limpeza na cabine e fosso do mesmo.
28/02/19	A3428	Foi feito ajuste no SPPT e troca de um drayu. Ajuste no freio e troca de um acoplamento.

27/02/19	-	Substituição fita Dentada
22/03/19	A3431	Foi feito ajuste e manutenção no freio do mesmo e limpeza na casa de máq dos elevadores.
19/03/19	A3432	Lubrificação de freio e limpeza do mesmo, ajuste no controle e verificação de máquina, limpeza no topo da cabine.
18/03/19	A3430	Ajuste completo no freio e lubrificação no mesmo. Tabém foi feito reparo na placa M.C.S.S pois a mesma ficou Ok.
18/03/19	A3430	Foi feito ajuste e reparo nos plugs de fiação no controle. Ok. Ajuste e lubrificação no freio do mesmo.
15/03/19	A3429	Reparo no freio e troca de bobinas. Obs: foi feito limpeza e lubrificação.
07/03/19	A3428	Foi feito ajuste e lubrificação no mesmo e limpeza no fosso.
09/04/19	A3428	Verificação e ajuste na máquina de tração. Troca de escovas e ajuste no controle.
17/04/19	A3429	Foi feito verificação e ajuste no coletor do enduzido do mesmo e ajuste nas contadoras.
22/04/19	A3430	Foi feito limpeza e ajuste no controle e lubrificação seletora.
03/04/19	A3431	Foi feito reparo na máquina de tração. Ajuste no comando de velocidade e ajuste na porta da cabine.
30/04/19	A3432	Foi feito ajuste no freio e lubrificação do regulador de velocidade do mesmo e ejuste nas escovas do induzido.
06/05/19	A3428	Foi feito o ajuste no freio e lubrificação do mesmo e limpeza no controle e reparo nas contadoras do mesmo.
20/05/19	A3429	Foi feito a limpeza e ajuste no controle e máquina do mesmo e limpeza na cabine e topo do mesmo.
08/05/19	A3430	Foi feito limpeza das máquinas e controle do mesmo e ajuste na porta de cabine e limpeza no topo do mesmo.
03/05/19	A3431	Foi feito fixação do piso da cabine, limpeza do topo da cabine, limpeza e ajuste da máquina e controle.
31/05/19	A3432	Foi feito verificação no freio, máquina e controle do mesmo. Foi feito limpeza e lubrificação no topo do carro.
-	-	Substituição 02 lona
-	-	Substituição de 175m fita dentada.
17/06/19	A3428	Foi feito o ajuste no freio e limeza do mesmo. Lubrificação do topo do carro e ajuste na porta de cabine. Limeza no passadiço geral.
18/06/19	A3429	Foi feito troca de roldana do carro e contra peso. Ajuste na flha da porta de cabine e limpeza geral do passadiço.
13/06/19	A3430	Foi feito a troca de roleteis no carro e ajuste no mesmo e limpeza do fosso e cabine.
13/06/19	A3431	Limpeza e controle no plug de comunicação de sinais de chamada e reparo nas portas dos andares.
20/06/19	A3432	Limpeza e controle e máquinas. Troca de roldanas roleteis na cabine e limpeza no topo do carro e passadiço geral.
25/07/19	A3428	Foi feito limpeza completa no passadiço e baguetes do elevador e topo da cabine e lubrificação e ajuste da porta.
16/07/19	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação no passadiço e topo da cabine do mesmo. Lubrificação de regulador de velocidade concluído.
18/07/19	A3430	Foi feito a limpeza nas portas e lubrificação das mesmas e limpeza do topo do carro e limpeza geral do passadiço.
19/07/19	A3431	Foi feito a limpeza geral no passadiço e no fosso do mesmto. Ajuste na porta da cabine.
09/07/19	A3432	Fita seletora quebrada elevador privativo. Necessita trocar a mesma. Obs: Carro parado.
11/07/19	A3432	Foi substituída a fita seletora do elevador privativo. OBS: Reparo concluído e eelevador liberado.
12/07/19	A3432	Foi feito limpeza no fosso e ajuste no freio do mesmo.
27/08/19	A3431	Foi feito reparo no freio e ajuste do mesmo.
28/08/19	A3429	Foi feito reparo na porta do 2º andar carro 02. Troca de roldana e pino.
29/08/19	A3432	Foi substituído o cabo de aço da pota da cabine e limpo todo o topo da cabine. Ajuste no controle e limeza da máquina.
30/08/19	A3429	Foi sunstituído o P.U.T transmissor de pulsos do eixo do motor.
07/08/19	A3430	Máquina e coletor do mesmo foi reviado e ajustado. Foi substituído o botão de chamado do 10º andar do mesmo.
08/08/19	A3431	Foi feito ajuste e lubrificação no freio do mesmo e verificação da máquina e coletor do mesmo.
12/08/19	A3429	Foi feiro ajuste no freio e lubrificão. Foi feito troca de escovas no reduzido do motor. Foi feito ajuste nas contadoras ME-MG Controle.
14/08/19	A3428	Foi feito verificação de controle e ajuste. Lubrificação do freio ficou funcionando normal.
30/08/19	A3432	Foi feito o tpo do carro e máquinas do mesmo. Ajuste e troca do cabo da garagem.
09/09/19	A3431	Foi feito a troca de um cabo de aço da porta do 13º andar e tmbem de uma contadora no controle do mesmo e reparo do ventilador.
10/09/19	A3431	Foi feito limpeza e ajuste e limpeza no topo do elevador e reparo no ventilador do mesmo ficou ok.
16/09/19	A3428	Foi feita troca de escovas no enduzido da máquina e ajuste no campo do motor e ajuste na chave geal.
24/09/19	A3429	Foi feito reparo no ventilador trabsferência de lugar. Limpeza e ajuste no topo do carro e ajuste no comando.
25/09/19	A3430	Ajuste no cntrole e lubrificação do mesmo sendo conjunto de tração e seletor. Limpeza no topo do caro e ajuste nas portas.
26/09/19	A3432	Foi feito limpeza e lubrificação no topo da cabine e parte iterna da mesma. Limpeza da máquina.
26/09/19	A3430	Embuchamento Operador de portas.
03/10/19	A3431	Fita seletora quebrada foi substituída a mesma 297 B TIPO I
04/10/20	A3431	Foi feita a substituição da fita seletora do mesmo: Elevador em funcionaento normal Reparo executado.
08/10/20	A3428	Foi feito ajuste e no coletor e fixação nas escovas do mesmo e limpeza na máquina e lubrificação do S.P.P.T.
09/10/19	A3431	Necessita trocar a lona do mesmo. P.Nº 416AMI (2 lonas).
15/10/19	A3430	Foi feito ajuste e limpeza no controle e troca de escovas do enduzido da máuina e limpeza da cabine.
18/10/20	A3432	Verificação do comando de monitoramento e limpeza na máquina e controle do mesmo.
21/10/19	A3429	Foi feito ajuste no encolder e limeza na máquina e controle do mesmo.
22/10/19	A3428	Substituição fita dentada 170 m.
07/11/19	A3428	Limpeza e ajuste no topo e conjunto de tração e máquinas.
08/11/19	A3429	Ajuste e limpeza no freio e verificação do topo da cabine e auste nas portas.
18/11/19	A3430	Foi feito limpeza e lubrificação nas máquinas e controle do mesmo. Lubrificação do regulador de velocidade.
13/11/19	A3431	Foi feito troca de batente de porta, ajuste na orta da cabine e limpeza nos comandos e casa de máquinas.
19/11/19	A3432	Foi feito ajuste no freio e limpeza nos controles e topo da cabine e reparo na porta do 2º andar.
27/11/19	A3431	18 Rebites e 02 lonas.
11/12/19	A3428	Foi feito lubrificação. Performance de qualidade, máquina tração, controle, topo do carro e poço;
13/12/19	A3429	Verificado performance de qualidade, mapquina de tração, controle, poço, lubrificação do mesmo.
12/12/19	A3430	Foi verificado performance de qualidade, controle, poço e lubrificado os reguladores.
16/12/19	A3431	Foi substituído um par de lonas de freio, verificado a performance de qualidade e controle poço.
18/12/19	A3432	cabo de aço da porta de pavimento. Verificado performance de qualidade, controle poço.
24/01/20	A3428	Foi feito ajuste nas portas e limpeza e lubrificação das mesmas e ajste na fita seletora.
06/01/20	A3429	Foi feito ajuste no freio e lubrificação do mesmo e limpeza no topo da cabine e ajuste nas portas.
27/01/20	A3430	Foi feito limpeza e ajuste nas portas de andar cabine do mesmo. Foi substituído roldanas de fecho de portas.
15/01/20	A3431	Foi feito ajuste e reparo no freio do mesmo e revisamos a máquina e coletor do motor.
13/01/20	A3432	Limpeza e lubrificação do regulador de velocidade e reparo no controle do mesmo e ajuste na placa do operador de porta.
29/01/20	A3428	3 Roldanas 456AJ2 e 2 Roldanas 456AK4
10/02/20	A3432	Foi feito ajuste nos blocos de rollergueit e troca de roldanas do mesmo. Ajuste no freio e verificação de controle.
12/02/20	A3430	Foi feito ajuste e verificação no controle. Limeza da máquina e freio. Limpeza no passadiço.
19/02/20	A3428	Foi feito ajuste no freio. Troca de roldanas e pinos. Ajuste no controle e limpeza na máquina.
20/02/20	A3429	Foi feito ajuste e verificação da maquina. Ajuste e limpeza nos nucleos do freio e ajuste no controle.
21/02/20	A3431	Foi feito ajuste e limpeza nas máquinas de tração. Ajuste no freio, controle do mesmo.
05/02/20	A3428	01 mola, 01 chave de emergência dupla.

3.2. Dados da contratação anterior

3.2.1. A contratação anterior ocorreu por meio do processo: 54000.000688/2017-11, Pregão Eletrônico 02/2018, contrato nº 45.300/2018, vigente até 13/04/2020. Trata-se de um contrato com um posto com dedicação exclusiva de mão de obra (técnico residente), com fornecimento de uniformes, EPI,

ferramentas e peças. O valor anual do contrato era de R\$ 196.569,24, conforme tabela abaixo. Valor esse que não fora reajustado/reactuado em 2019, nem em 2020, porém caso fosse prorrogado, deveria ser reajustado, pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme solicitação da empresa e previsão na Cláusula Quarta do contrato.

Tabela 02
Pregão Eletrônico 02/2018, contrato nº 45.300/2018

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	01	Serviço de manutenção dos 05 (cinco) elevadores, da marca Otis, microprocessados, com velocidade de 5 m/s.	mês	12	8.716,50	104.598,00
	02	Serviço de 01 (um) Técnico plantonista.	mês	12	7.664,27	91.971,24
Valor Global					16.380,77	196.569,24

3.2.2. A solução dessa contratação, basicamente, seguiu as quantidades informadas no processo, sem maiores motivações e estabelecendo um posto com dedicação exclusiva de mão de obra. Esse modelo de prestação de serviços fora caracterizado como serviço comum de engenharia, com fornecimento: de mão de obra especializada com dedicação exclusiva, de equipamentos, peças, materiais, componentes e acessórios.

3.2.3. Destaca-se que o IPCA acumulado (março/2020) foi de 3,30%, assim o valor do contrato acima, reajustado, seria de R\$ 203.056,02 (duzentos e três mil cinquenta e seis reais e dois centavos), correspondente ao item 01 (R\$ 108.049,73) somado ao item 02 (R\$ 95.006,29).

3.3. Dados dos equipamentos

3.3.1. O Edifício Palácio do Desenvolvimento possui 05 (cinco) elevadores, máquinas A3428, A3429, A3430, A3431 e A3432, numerados respectivamente como 01, 02, 03, 04 e 05. Eles são de corrente contínua, máquina de tração sem engrenagem tipo (219HT), com conversor estático, Direct Drive, Banco de resistor regenerativo e contator de potência.

3.3.2. As unidades 01 e 02 possuem de 21 paradas, iniciando no térreo do edifício até o 21º andar. As unidades 03, 04 e 05 possuem 22 paradas iniciando no subsolo do edifício até o 21º andar. O equipamento 04 é priorizado como elevador de serviço e de carga. O equipamento 05 como elevador privativo.

3.3.3. A capacidade dos equipamentos é de 23 passageiros ou 1610 KG, a uma velocidade máxima de 5 m/s (300 m/min). O controle microprocessado tipo E411 com monitoração remota à distância (REM) sistema de despacho de chamadas, sistema de monitoração de carga na cabina, operador/motor de porta com frequência variável, saída para monitoração de tráfego.

3.3.4. Segue abaixo fotos ilustrativas dos equipamentos:

Fotos 01



Fotos 02



Fotos 03





Fotos 04

Placa de informação	Placa de informação	Placa de informação	Painel de chamada (elevador 05)

Fotos 05

Acesso elevadores 01 & 02	Acesso elevadores 03 & 04	Acesso elevador 05

Fotos 06

Cabine elevador 05 (tipo de acabamento)



4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade de negócio a ser atendida

4.1.1. Manter os elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento disponíveis e seguros para a adequada locomoção das pessoas e cargas.

4.2. Justificativa para a contratação

4.2.1. Administração Pública Federal busca pela otimização do uso de seus recursos humanos, passando atividades que desincumbem servidores, dirigentes e autoridades de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas por meio da prestação de serviços terceirizados.

4.2.2. A contratação pretendida visa o cumprimento das atividades do INCRA, o qual necessita manter os equipamentos funcionando para o adequado desempenho das atividades dos órgãos que funcionam no Edifício. Neste contexto, inclui-se os Serviços de manutenção dos elevadores essenciais ao adequado funcionamento do prédio.

4.2.3. Assim a contratação tem como objetivo suprir, sob a forma de execução indireta, as necessidades INCRA com padrão compatível das práticas exigidas pela Administração Pública Federal, assegurando a continuidade dos serviços prestados, bem como agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste órgão, elevando a qualidade dos serviços ofertados ao público e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional, com clima organizacional positivo em práticas sustentáveis em sintonia com o Regimento Interno e normas federais.

4.2.4. Com a extinção dos vários cargos pela Lei nº 9.632/1998 e como no INCRA não há servidores no quadro que exerçam essas funções, objeto deste estudo e por constituir atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do INCRA, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e não abrange transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado ou do exercício do poder de polícia, conforme autorização do Decreto nº 9.507 de 2018, a terceirização desses serviços passa a ser a única alternativa para o desempenho adequado das atividades fins e de apoio do INCRA.

4.2.5. Destaca-se, também, que a realização dessa nova contratação faz-se necessária em virtude do encerramento do contrato nº 45.300/2018 em 13/04/2020.

4.3. Alinhamento estratégico para a contratação / Referência a instrumento de planejamento do órgão, se houver

4.3.1. Por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e cumprimento da missão institucional, conforme justificado anteriormente, a presente contratação tem impacto direto no cumprimento dos trabalhos e atingimento de metas e objetivos do INCRA.

4.3.2. Destaca-se que a previsão da contratação foi incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Plano Anual 2020, itens 302 e 304, estimado em R\$ 196.569,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1. Os serviços deverão compreender as atividades abaixo:

- Manter os equipamentos funcionais, de forma preventiva e planejada, com fornecimento de peças e componentes, inclusive amortecedores de porta, quando necessário;
- Realizar limpeza geral, lubrificação, pintura, regulagem, substituição de peças e componentes, lixamentos, etc., o que for preciso, nas máquinas, reguladoras, topos de cabine, cabines, porta de andar, poços e cabos de tração, de modo a mantê-los operacionais;
- Realizar a reprogramação dos equipamentos, quando solicitado, tais como: parada em andares pares, ímpares, todos andares, etc;
- Trocar, a cada ano, o protetor acolchoado do elevador de serviços;
- Substituir, quando necessário, os insertos em auto relevo e Braille existentes nos painéis dos elevadores;
- Conservar limpa e funcional a casa de máquina dos elevadores;
- Monitorar por controle remoto o equipamento central de atendimento;
- Monitorar por controle remoto, diariamente, por 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos instalados;
- Promover a comunicação direta da cabine com o atendimento;
- Garantir rápido tempo de resposta para o atendimento de chamadas;
- Atender, com urgência, as chamadas para manutenção corretiva, mesmo em fins de semana e feriados;
- Garantir o atendimento por intermédio de técnicos especializados e qualificados da empresa, devidamente treinados;

- Garantir paradas do equipamento em manutenção por período máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
- Garantir que os técnicos da empresa somente ingressem no prédio portando o uniforme da empresa e devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- Fornecer relatório periódicos de auditoria de qualidade/segurança;
- Prestar seguro de responsabilidade civil;
- Materiais e serviços devem obedecer as normas e recomendações do fabricante;
- Apresentar, sempre que realizar atividades nos equipamentos, Ordem de serviço com: número, nome do profissional, data e hora de abertura do chamado, data e hora de chegada do técnico, data e hora de conclusão, descrição das atividades, peças substituídas e assinatura do profissional;
- Anualmente um representante técnico da contratada procederá a um exame completo dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente e as normas determinadas pelo fabricante dos equipamentos. Os resultados dessa inspeção serão informados a contratante através de relatório especial, com sugestões para melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e “design” do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente à época da auditoria.

5.1.1.1. Os serviços deverão ser executados em datas agendadas, no horário de expediente regular do Edifício Palácio do Desenvolvimento - das 08h00 às 18h00. Poderá, ainda, ser prestada fora do expediente regular, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de notificação oficial.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá, também, atender a chamados de manutenção corretiva fora do expediente regular, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver pessoas presas na cabine, dentro do prazo de 30 min.

5.1.1.3. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

- As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

5.1.1.4. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.
- Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- Normas técnicas empregadas;
- Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança dos componentes;
- Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;
- Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012; e
- Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.
- Plano de manutenção preventiva dos elevadores.

5.1.1.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

- Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;

- Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

5.1.1.6. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.

5.1.1.7. Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

5.1.1.8. A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção - RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

5.1.2. Para selecionar um licitante, se faz necessário cumprimento de requisitos de qualificação técnica enumerados abaixo:

- registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva, de pelo menos 2 (dois) elevadores com casa de máquinas com ao menos 10 (dez) paradas cada um, em um mesmo complexo de edifícios, ou de pelo menos 3 (três) elevadores com casa de máquinas com ao menos 6 (seis) paradas cada um, em um mesmo complexo de edifícios;
- declaração indicando os nomes e números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.

5.1.3. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada, relativa aos profissionais, a contratada deverá disponibilizar:

- Lista de profissionais devidamente identificados que prestarão o serviço e terão acesso ao prédio, a sala de máquina e aos equipamentos;
- Profissionais de manutenção competentes, treinados e vinculados à contratada, que tenham concluído o ensino médio e possuir qualificação para prestar os serviços;
- Responsável técnico pelo contrato de manutenção devidamente habilitado;
- Equipamentos, inclusive EPI, e ferramentas para a adequada execução do serviço.

5.2. Classificação dos serviços

5.2.1. O serviço é considerado comum de engenharia, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da lei 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

5.3. Natureza continuada dos serviços

5.3.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do INCRA, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no cumprimento eficiente das suas atribuições, competências e efetiva manutenção na prestação do serviço público.

5.3.2. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades do INCRA, cuja interrupção poderia comprometer os serviços prestados à sociedade, bem como a segurança dos equipamentos.

5.3.3. Destaca-se ainda que a falta de manutenção nos equipamentos descumpriria a recomendações do fabricante e no normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.4. Critério e práticas de sustentabilidade

5.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

5.4.2. A contratada deverá ainda:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, as orientações do INCRA voltadas para as práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço (tais como copos, talheres e materiais descartáveis), reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 E 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critério especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

5.4.3. Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.5. Prazos da contratação / Prestação dos serviços

5.5.1. O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei 8.666/93.

5.6. Transição contratual

5.6.1. Considerando o contrato de manutenção de elevadores teve seu término em 13/04/2020, não será possível realizar transição.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1. Deverá ser prestados os serviços de manutenção dos 05 (cinco) elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto analisado, promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal (ver tabela abaixo), com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Tabela 03

DISPONIBILIDADES DE MERCADO		Descrição específica da solução
7.1.1	<p>Órgão: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf</p> <p>Objeto: prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados na CODEVASF-Sede.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 15/2019 - UASG: 195006</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 23/01/2020</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.2	<p>Órgão: Justiça Federal de 1º grau no Distrito Federal</p> <p>Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores, instalados no edifício Sede III, da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 39/2019 - UASG: 090023</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 28/10/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, gestão do contrato por aplicação de sanções.
7.1.3	<p>Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU</p> <p>Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TCU e seus Anexos, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 82/2018 - UASG: 030001</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 23/01/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IGP-DI (FGV), prazo de 40 min em caso de acidentes ou pessoas presas, demais casos 3h para atendimento de chamado, gestão do contrato por IMR (disponibilidade dos elevadores). Embora o TR liste peças de reposição, o §10º do anexo V, deixa claro que os itens de manutenção não listados devem ser incluídos na proposta.
7.1.4	<p>Órgão: Hospital das Forças Armadas - HFA</p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, nos 09 (nove) elevadores instalados no Hospital das Forças Armadas, para transporte de pessoas e cargas, e substituição de peças e acessórios novos e originais, sob demanda.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 66/2018 - UASG: 112408</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 19/02/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Para o fornecimento de peças é estabelecido um teto de custo usado quando necessário, aplicando-se desconto na tabela de preços do fabricante. O contrato possui reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.5	<p>Órgão: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</p> <p>Objeto: prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de dispositivos, peças e acessórios.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 07/2019 - UASG: 114629</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 08/11/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Para o fornecimento de peças é estabelecido que serão ressarcidas peças que apresentem valor acima de 30% do valor mensal do contrato com base no menor valor de três pesquisas. O contrato possui somente previsão de repactuação mas não exigiu planilha de custos e formação de preços na licitação. O prazo de 1h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.6	<p>Órgão: Ministério da Fazenda - MF</p> <p>Objeto: prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e assistência técnica, com fornecimento total de materiais de consumo, ferramentas e peças de reposição originais.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 33/2018 - UASG: 170531</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 11/01/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.7	<p>Órgão: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP</p> <p>Objeto: prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, materiais, acessórios e outros componentes, (fornecidas pela empresa) genuínos dos respectivos fabricantes ou equivalentes, caso não existam mais no mercado.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 10/2019 - UASG: 153978</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 30/10/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPA, prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.8	<p>Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal</p> <p>Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva e assistência técnica, com o fornecimento de peças, materiais e insumos dos sistemas de elevadores.</p> <p>Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 23/2019 - UASG: 974004</p> <p>Período/data de vigência/homologação: 28/08/2019</p>	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pela média ponderada do INPC e IGP-M, prazo de atendimento variável: urgente 2h, semi-urgente 4h, normal 8h, ou ainda de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por aplicação de sanções.

7.2. Analisando as contratações da tabela anterior, os objetos normalmente são definidos por um contrato continuado com vigência inicial de 12 meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, podendo o contrato ser reajustado anualmente pelo IPCA. Os prazos para início do atendimento são 30 min em caso de acidentes ou pessoas presas nos elevadores e 2h para elevadores parados.

8. V. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Memorial descritivo de cálculo

8.1.1. Nos termos do subitem 3.6 do Anexo III da IN nº 5/2017, para a estimativa de preços ou a previsão de preços referenciais, devem ser seguidas as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, a IN nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.1.2. Conforme a referida IN nº 5/2014, para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros abaixo indicados:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
 - II - contratações similares de outros entes públicos;
 - III - pesquisa publicada em mídia especializada;
 - IV - pesquisa com os fornecedores;
- OBS: devem ser priorizados os incisos I e II.

8.1.3. Desse modo, foi realizada pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) no período de outubro/2019 a março/2020 de preços de serviços de manutenção de elevadores realizados por Pregão Eletrônico. Segue abaixo a relação de pregões com propostas aproveitadas

neste estudo:

Tabela 04

Identificação da Compra	UASG do Órgão	Qtd. Elevadores [A]	Velocidade [B]	Capacidade [C]	Custo Total Anual (R\$) [E]	Custo Médio por equipamento [F] = (E/A)
00015/2019	195006	3	1,50 m/s	750 kg	19.400,00	6.466,67
00039/2019	090023	3	1,25 m/s	750kg	21.204,00	7.068,00
00082/2018	030001	34	0,30 a 1,60 m/s	525 a 1.275 kg	248.359,04	7.304,68
00005/2019	100009	3	1 m/s	600 a 975 kg	23.545,80	7.848,60
00066/2018	112408	9	1,75 a 2 m/s	1.050 a 1.350 kg	83.056,12	9.228,46
00007/2019	114629	4	3 m/s	840 kg	38.400,00	9.600,00
00014/2019	200008	2	1 m/s	420 kg	21.300,00	10.650,00
00033/2018	170531	18	1,50 a 2,50 m/s	560 a 1.120 kg	192.699,96	10.705,55
00095/2019	290002	1	-	480 kg	12.955,80	12.955,80
00010/2019	153978	4	1,60 m/s	1000 kg	64.800,00	16.200,00
00023/2019	974004	10	1 a 1,60 m/s	250 a 1000 kg	179.640,00	17.964,00
00004/2019	925341	3	1,18 m/s	420 a 630 kg	65.000,00	21.666,67
MÉDIA						11.471,54
DESVIO PADRÃO						4.818,32
LIMITE INFERIOR DA MÉDIA						6.653,22
LIMITE SUPERIOR DA MÉDIA						16.289,85

8.1.4. Após a exclusão dos valores extremos os valores ficam assim definidos:

Tabela 05

Identificação da Compra	UASG do Órgão	Qtd. Elevadores [A]	Velocidade [B]	Capacidade [C]	Custo Anual (R\$) [E]	Custo Médio por equipamento [F] = (L/A)
00015/2019	195006	3	1,50 m/s	750 kg	19.400,00	6.466,67
00039/2019	090023	3	1,25 m/s	750kg	21.204,00	7.068,00
00082/2018	030001	34	0,30 a 1,60 m/s	525 a 1.275 kg	248.359,04	7.304,68
00005/2019	100009	3	1 m/s	600 a 975 kg	23.545,80	7.848,60
00066/2018	112408	9	1,75 a 2 m/s	1.050 a 1.350 kg	83.056,12	9.228,46
00007/2019	114629	4	3 m/s	840 kg	38.400,00	9.600,00
00014/2019	200008	2	1 m/s	420 kg	21.300,00	10.650,00
00033/2018	170531	18	1,50 a 2,50 m/s	560 a 1.120 kg	192.699,96	10.705,55
00095/2019	290002	1	-	480 kg	12.955,80	12.955,80
00010/2019	153978	4	1,60 m/s	1000 kg	64.800,00	16.200,00
Custo médio anual por equipamento						9.802,78

8.1.5. Verifica-se que custo médio de manutenção dos elevadores pesquisados é de R\$ 9.800,00 por equipamento, porém não foi encontrado nenhum elevador com as características técnicas dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, visto que eles são de corrente contínua, com motores grandes e pesados, necessitando de equipamentos especiais para içá-los (caso necessário), possuem capacidade de carga de 1.610kg, velocidade de 5 m/s e 21/22 paradas. Observe que essas características técnicas são aproximadamente o dobro da maioria dos equipamentos pesquisados e a maioria dos equipamentos no mercado utilizam motores de corrente alternada. Assim, os equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento são mais caros, mais robustos e conseqüentemente com custo de manutenção mais elevado que os elevadores pesquisados acima. Assim a tabela assim serviu para demonstrar os equipamentos e valores praticados por outros Órgãos da administração pública, não servindo de parâmetro de preço para os equipamentos do INCRA.

8.1.6. Além da pesquisa citada acima, foi feita pesquisa, com os fornecedores de serviços de manutenção de elevadores que participaram de pregões eletrônicos realizados por diversos órgãos com UASG de Brasília-DF, para verificar os custos que seriam ofertados. A pesquisa foi realizada em 09 de abril de 2020 com 12 prestadores do serviço e as respostas foram aguardadas até o dia 23 de abril de 2020, com resultado na tabela abaixo:

Tabela 06

Fornecedor	Resposta	Observações
A	Não encaminhou proposta	---
B	Não encaminhou proposta	Destaca-se que no processo 54000.000688/2017-11, folha 108, após solicitação de proposta em 14/08/2017, a mesma respondeu em 15/08/2017: "No momento não prestamos os serviços de manutenção em elevadores com as características informadas".
C	Encaminhou proposta	Valor mensal: R\$ 10.700,00 / Valor Anual: R\$ 128.400,00
D	Não encaminhou proposta	Destaca-se que no processo 54000.000688/2017-11, folha 112, após solicitação de proposta em 10/08/2017, a mesma respondeu em 01/09/2017: A empresa não participa de licitação em equipamentos de outra marca em função da "qualidade de manutenção do elevador está diretamente ligada à reposição de peças originais do fabricante. A reposição de componente e peças por desgaste ou reparo devem ser originais do fabricante a fim de garantir a vida útil do equipamento e a segurança dos usuários. Desta forma, são encontradas limitações operacionais, especialmente quando da necessidade de peças de reposição, demandando tempo maior para a aquisição das mesmas e um custo muito mais elevado para a execução dos serviços. Desta forma, não iremos participar deste processo."
E	Não encaminhou proposta	---
F	Não encaminhou proposta	---
G	Não presta manutenção em função da dificuldade de reposição de peças desse tipo de elevador do Ed. Palácio do Desenvolvimento.	---
H	Não encaminhou proposta	---
I	Não encaminhou proposta	---

J	Não encaminhou proposta	---
K	Não atende o DF	Embora o órgão que realizou licitação encontra-se em Brasília, a licitação também teve objetos executados em outras UF's.
L	Não encaminhou proposta	---

8.1.7. Outra linha de análise foram as contratações anteriores, com base somente no serviços de manutenção com fornecimento de peças (excluído mão de obra residente, se houver):

Tabela 07

Processo	Licitação	Contratada	Valor Anual (R\$)
54000.001276/2006-38	PE 43/2006 (70.500/2006)	Elevadores Otis Ltda	115.446,00
54000.000960/2011-60	PE 07/2012 (30.300/2012)	Elevadores Otis Ltda	122.340,00
54000.000688/2017-11	PE 02/2018 (45.300/2018)	Elevadores Otis Ltda	104.598,00
Valor médio			114.128,00

8.1.8. Como a empresa Elevadores Otis Ltda, mesma fabricante dos equipamentos, sempre prestou tais serviços, verificamos nas atas dos pregões as motivos da empresa ser vencedora dessas licitações:

- PE 43/2006, participaram 02 (duas) empresas: ELEVADORES OTIS LTDA e MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, sendo essa última desclassificada para a sessão de lances por descumprimento do item 8.4 daquele edital, restando como única participante dos lances e adjudicatária do objeto a empresa Elevadores Otis Ltda;
- PE 07/2012, participou 01 (uma) empresa: ELEVADORES OTIS LTDA, restando como única participante dos lances e adjudicatária do objeto a empresa Elevadores Otis Ltda;
- PE 02/2018: participaram 04 (quatro) empresas: ELEVADORES OTIS LTDA, REFORMAR ELEVADORES LTDA, ELEVADORES VILLARTA LTDA, HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA. A empresa REFORMAR ELEVADORES LTDA venceu a etapa de lances, mas não encaminhou a proposta final e foi desclassificada. A segunda classificada Elevadores Otis Ltda foi a adjudicatária do objeto.

8.1.9. Diante da situação listada no item anterior, pode-se verificar um possível desinteresse de outras empresas prestarem os serviços nos equipamentos do INCRA, por serem equipamentos incomuns e de grande porte, além disso a fornecedora de peças é a empresa Elevadores Otis Ltda e a a garantia da peças somente se aplica se os serviços forem prestados pela empresa, conforme atestados de exclusividade SEI n. 6058887 e 6058891.

8.1.10. Também verificamos outros contratos da empresa com outros contratantes, a fim de avaliar o preço da proposta apresentada ao INCRA:

Tabela 08

Contrato	Contratada	Qtd de equipamentos	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Custo médio anual por equipamento (R\$)
A	Elevadores Otis Ltda	07	36.683,90	440.206,80	62.886,69
B	Elevadores Otis Ltda	12	19.939,32	239.271,84	19.939,32
C	Elevadores Otis Ltda	06	34.795,54	417.546,48	69.591,08
Proposta ao Ed Palácio do Desenvolvimento		05	10.700,00	128.400,00	25.680,00

8.2. Métodos de cálculos

8.2.1. A metodologia adotada visou verificar os preços praticados no mercado de forma a buscar e verificar os preços de manutenção dos equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

8.2.2. Primeiro buscou-se verificar o histórico das contratações do Edifício Palácio do Desenvolvimento (tabela 01) e respectivos valores pagos, visando verificar: o tipo de contratação e os custos envolvidos, que conforme tabela 07, teve um custo médio de R\$ 114.128,00 (cento e quatorze mil cento e vinte e oito reais).

8.2.3. Posteriormente verificou-se soluções de mercado (tabela 03) baseadas em licitações de outros órgãos e entidades da administração pública federal em Brasília - DF. Essas licitações também serviram de base para identificar participantes e verificar preços praticados informados na tabela 04 e 05. Verificou-se que o custo médio final dessas licitações foi de R\$ 9.802,78 (nove mil oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos) por equipamento, porém não foi encontrado nenhum equipamento com características semelhantes ou próximas dos equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

8.2.4. Na tabela 06 encontra-se o resumo das pesquisas com prestadores de serviços que participaram de licitações, pode-se observar, conforme já relatado, que em geral não há interesse de prestadores desse tipo de serviços em realizar manutenções no equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

8.2.5. Por fim foi verificado preços médios praticados pela Elevadores Otis Ltda em alguns contratos, com a intenção de verificar se o preço apresentado pela empresa em sua proposta (SEI n. 6058765) não estaria superior ao praticado no mercado. Pode-se verificar que o preço está, inclusive, inferior a outros contratos.

8.2.6. Destaca-se que o indicador utilizado para buscar uma similaridade dos preços, foi o "custo médio anual por equipamento", que dá uma ideia dos valores praticados, mas não o caso real, pois para isso teríamos que ter mais propostas de empresas interessadas. Desde 2006 (contração mais antiga pesquisada, visto que não encontramos dados mais antigos) a contratada tem sido a empresa Elevadores Otis Ltda.

8.2.7. Destaca-se que há uma enorme dificuldade em se definir os valores de manutenção para os equipamentos do INCRA, desta forma buscou-se apresentar várias comparações (histórico de contratações do INCRA, contratações de outros Órgãos, pesquisa com outros prestadores de serviço e contratos do fabricante do equipamento) buscando esgotar as possibilidades apresentadas na IN 05/2014, diante da impossibilidade de adoção do Decreto 7.983/2013, do SINAPI e definição de BDI, conforme seu artigo 3º.

8.3. **Estimativa orçamentária**

8.3.1. A estimativa orçamentária incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Plano Anual 2020, itens 302 e 304 era estimado em R\$ 196.569,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais), porém esse valor incluíu um posto de dedicação exclusiva de mão de obra, que foi proposto retirar no presente estudo.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. **Descrição da solução**

9.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, em Brasília-DF.

9.1.2. Os serviços são caracterizados como comuns de engenharia.

9.1.3. A contratação deve ser continuada com vigência inicial de 12 meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, podendo o contrato ser reajustado anualmente pelo IPCA.

9.1.4. Nas manutenções corretivas, os prazos para início do atendimento deverão ser de 30 minutos em caso de acidentes ou pessoas presas nos elevadores e 2h para elevadores parados.

9.2. **Justificativa da solução escolhida**

9.2.1. Na contratação anterior havia um posto com dedicação exclusiva. Não verificamos essa solução como um padrão adotado pelos Órgãos e entidades da administração pública federal

9.3. **Estimativa de preços referenciais**

9.3.1. O valor máximo previsto para essa contratação é de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), valor proposto pelo fabricante dos equipamentos para prestar esse serviços, pois não seria vantajoso realizar contratação em valor superior ao do próprio fabricante do equipamento.

9.3.2. Recomendamos adotar com valor estimado para a contratação R\$ 108.050,00 (cento e oito mil cinquenta reais), valor praticado no último contrato, atualizado pelo IPCA acumulado de 12 meses (3,30% mar/2020).

9.4. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

9.4.1. O objeto deste estudo não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços em equipamentos semelhantes (mesmo fabricante e especificações técnicas) com funcionamento agrupado e dependente, sendo inviável, tecnicamente, a separação dos serviços de manutenção.

9.4.2. Além dos motivos citados acima, a contratação agrupada é a melhor forma de atender os interesses e necessidades da Administração:

- o parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;
- quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e
- economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.4.3. Também o não parcelamento não traz qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que mais empresas do mercado possam interessar participar da licitação. Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- o parcelamento pode trazer prejuízo para o conjunto da solução e desvincula a gestão e o gerenciamento dos serviços, gerando maiores dificuldades no seu acompanhamento;
- não é possível ter convicção de que haverá ganho de escala com a contratação, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente à cada equipamento seria muito pequeno (no caso de algumas) e pouco atraente para o mercado;
- não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos;
- haveria falta de padronização na execução dos serviços e execução manutenção em cronogramas diferentes, dificultando muito a gestão;
- haveria acesso de várias empresas a sala de máquinas, dificultando o controle e a gestão, além de facilitar possíveis incidentes com os outros equipamentos.

9.4.4. Assim a contratação deverá ocorrer de forma agrupada, com serviços a serem prestados por uma empresa responsável.

9.5. **Adequação do órgão**

9.5.1. Disponibilizar uma sala exclusiva para ser utilizada pelo serviço de manutenção dos elevadores, quando necessário, com mesa, cadeira, uma linha telefônica fixa para efetuar e receber ligações internas e externas de telefones fixos. Recomenda-se que a sala a ser disponibilizada fique localizada no 23º andar próximo a entrada das salas de máquinas dos elevadores.

9.5.2. Disponibilizar o acesso aos locais de realização de serviços, tais como sala de máquinas, elevadores.

9.5.3. A empresa contratada deverá fornecer cadastro com os dados dos funcionários que poderão prestar os serviços e acessar os equipamentos.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Com essa contratação, almeja-se os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas que utilizam os equipamentos, no suporte às atividades do INCR, inerente as demandas abrangidas pelo presente objeto;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais

serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades;
- Manter em pleno funcionamento os serviços no Edifício Palácio do Desenvolvimento, garantindo a plena movimentação de pessoas, documentos e cargas.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base no presente estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

12. ANEXOS

12.1. Não possui anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Queiroz da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 05/06/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes, Chefe de Divisão**, em 09/06/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelo Valeriano, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 10/06/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6309213** e o código CRC **F6AF7317**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
 CEP 70057-900
 sitio_internet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.034629/2020-34

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS
 ENGENHARIA - SERVIÇOS COMUNS - PREGÃO ELETRÔNICO**

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
 Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico
 Alterado: 16/04/2020 ([Site AGU](#))

**ANEXO
 TERMO DE CONTRATO
 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO
 DE
 CONTRATO
 DE
 PRESTAÇÃO
 DE
 SERVIÇOS
 Nº/.....,
 QUE
 FAZEM
 ENTRE
 SI
 O INSTITUTO
 NACIONAL
 DE
 COLONIZAÇÃO
 E
 REFORMA
 AGRÁRIA E
 A
 EMPRESA**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, instalado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, CNPJ 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, **ADRIANO VARELA GALVÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1132240/SSP/RN, CPF n.º 654.372.254-15, designado pela Portaria 238 de 23 de outubro 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Incra Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.034629/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF, conforme condições constantes no Termo de Referência DOA-2 (6124470) e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	CatServ	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	3557	Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s	mês	12		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, de..... de 2020.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Diretor de Gestão Operacional

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes**, **Chefe de Divisão**, em 15/06/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6366401** e o código CRC **D1BB7BB1**.